



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinda
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000

Lei nº 1.301 de 18 de Março de 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR do Município de Chapadinda-MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadinda, Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Chapadinda-MA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo – SEMTU do Município de Chapadinda-MA, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 2º. O Município de Chapadinda-MA promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo tem como objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município de Chapadinda-MA.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º. A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as iniciativas ligadas ao setor turístico, sejam originárias do setor



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, cultural e ambiental por meio do turismo do município.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 7º. O Conselho de Turismo será constituído de 09 membros, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I - Membros do Poder Executivo Municipal:

- a) Secretário Municipal de Turismo;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Igualdade Racial.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- b) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;
- c) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de atrativos turísticos;
- d) 01 (um) representante escolhido entre as Associações Comunitárias de Chapadinho-MA;
- e) 01 (um) representante escolhido entre os Grupos Culturais Locais;
- f) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Chapadinho.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000



§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item I, serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho relacionados no item II, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, que indicará também os suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão que os titulares.

§ 4º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;
- IV – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;
- V – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- VI – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VII – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Chapadinho-MA e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VIII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

IX – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

X – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 10. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 11. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;

§2º. O Presidente será o Secretário Municipal de Turismo;

§3º. O Vice Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de uma no, podendo ser reconduzidos.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadonha
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadonha-MA - CEP: 65.500-000

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice presidente do COMTUR.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

CAPITULO II

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Chapadonha-MA - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

§1º. A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

§2º. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos.

§3º. O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadonha
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadonha-MA - CEP: 65.500-000

III – dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – percentual, a ser estabelecido mediante Decreto do Poder Executivo, sobre arrecadação de impostos municipais pagos por pessoas físicas ou jurídicas em atividades turísticas;

X – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Chapadonha-MA.

Art. 16. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Chapadinho-MA.

Art. 18. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO III

Das disposições finais e transitórias

Art. 19. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR- deverá elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 dias, após a eleição e manter atualizado sempre que necessário, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 20. O Poder Executivo nomeará por ato próprio o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinda
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000

atender as despesas de correntes da execução da presente lei, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto, caso necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão, em 18 de março de 2019.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal